

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA
COMISSÃO DE EXTENSÃO - COMEX

MINUTA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Concepção e Objetivos

Art. 1º A Extensão Universitária é um processo educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico que se articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. Nessa concepção considera-se que a Comissão de Extensão da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (COMEX/UAST):

§ 1º Media o trabalho de interação e intercâmbio na relação Universidade, docentes, técnicos, discentes e sociedade, dentro do que rege a resolução CEPE 432/2022, no que tange às ações de extensão na UFRPE;

§ 2º Apóia iniciativas de renovação e ampliação do escopo de sala de aula favorecendo o processo de ensino/aprendizagem de discentes, docentes, técnicos e sociedade, em qualquer espaço e momento, dentro e fora da universidade.

Art. 2º A COMEX é um órgão consultivo no que concerne a matérias e atividades ligadas a extensão universitária, proporcionando um assessoramento permanente a docentes, técnicos, discentes, a DIGER, CTA-UAST e a PROEXC, quando solicitada.

§ 1º A COMEX tem como objetivo analisar, orientar e emitir parecer de ações de extensão da Universidade, mediante articulação com a sociedade, dando prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade externa

CAPÍTULO II

Da Composição e Estrutura

Art. 3º A COMEX/UAST é composta por 05 (cinco) docentes efetivos.

Art. 4º Os membros do COMEX serão eleitos através de votação entre seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição de seus membros por mais um mandato.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA
COMISSÃO DE EXTENSÃO - COMEX

Art. 5º Após a constituição da COMEX, far-se-á uma eleição interna, em sua primeira reunião, para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 6º No caso da impossibilidade, desistência ou desligamento de um membro da COMEX e, em caso de inexistência de uma relação de candidatos que na eleição anterior não conseguiram votos suficientes para se elegerem entre os cinco primeiros, o presidente encaminhará um ofício à DIGER solicitando a realização de um pleito complementar.

§ 1º Será feita divulgação junto à comunidade acadêmica para que os interessados em participar da COMEX façam uma inscrição formal. Encerradas as inscrições, realizar-se-á uma nova votação, entre os pares, para a escolha do(s) novo(s) membro(s).

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

Art. 7º A COMEX reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com calendário semestral previamente aprovado em sua 1ª reunião do semestre.

Art. 8º As reuniões extraordinárias dar-se-ão a pedido de qualquer um dos seus membros, cuja solicitação deve ser realizada com 72 horas de antecedência e que tenha a concordância da maioria dos seus membros (50% + 01).

Art. 9º Para a realização de reunião é necessária a presença de, no mínimo, três membros da COMEX.

Art. 10 As decisões de assuntos internos serão tomadas por consenso entre os membros ou votação (maioria simples).

Art. 11 Todas as propostas deverão ser cadastradas no sistema vigente utilizado pela PROExC da UFRPE. O proponente deverá submeter sua proposta e anexá-la a um processo no Sistema de Processos Eletrônicos da UFRPE.

Parágrafo Único - Cabe aos docentes e técnico-administrativos proponentes de atividades de extensão:

I - Elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes estabelecidas na resolução CEPE 432/2022;

II - Responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;

III - Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

IV - Elaborar relatórios parciais e/ou finais a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas no sistema vigente.

Art. 12 Os processos de propostas de ação de extensão, respeitando o disposto no Artigo 12 da resolução CEPE 432/2022, devem ser encaminhadas à DIGER para análise no prazo

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA
COMISSÃO DE EXTENSÃO - COMEX

mínimo de 30 (trinta) dias, antes do início das ações, considerando a data de abertura do processo. Após aprovação pela COMEX, será encaminhado ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), obedecendo a tramitação descrita no mesmo artigo. Os relatórios finais das respectivas ações também deverão obedecer ao prazo estabelecido pela resolução, devido a mesma tramitação descrita no artigo supracitado.

Art. 13 Quando for atribuída a um dos seus membros ou a um consultor ad hoc a análise de um processo, este terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emitir despacho ou parecer no Sistema de Processos Eletrônicos da UFRPE.

Art. 14 Depois de realizada a atividade de extensão, ficará o proponente responsável pelo envio do processo do relatório final de atividades para apreciação da COMEX, conforme exigência do edital, o qual seguirá o trâmite do artigo 12 deste regimento.

Art. 15 Quando a atividade de extensão não se realizar, por qualquer que seja o motivo, o proponente deverá realizar comunicação oficial à COMEX encerrando o processo, o qual seguirá o mesmo trâmite do artigo 12 deste regimento.

Art. 16 Depois de cumpridas todas as etapas acima mencionadas, a PROExC expedirá os respectivos certificados.

CAPÍTULO IV
Da Penalidade

Art. 17 O membro da COMEX que não comparecer a 03 reuniões seguidas ou 05 reuniões alternadas (durante o ano) sem a devida justificativa será excluído sumariamente da COMEX, ficando sua vaga a ser preenchida conforme Art. 6º deste regimento.

Parágrafo Único - A COMEX encaminhará a DIGER um ofício oficializando o referido desligamento.

CAPÍTULO V
Avaliação de Projetos

Art. 18 A análise dos projetos será realizada levando em conta os seguintes itens:

- I - Preenchimento dos itens obrigatórios contidos na plataforma vigente da UFRPE, independentemente da ação de extensão proposta;
- II - Caracterização do problema a ser tratado;
- III - Clareza nos objetivos;
- IV - Detalhamento da metodologia e das etapas das atividades/ações;
- V - Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;
- VI - Relevância social (público a ser atendido e participação da comunidade extra-universitária);
- VII - Segmentos sociais envolvidos;
- VIII - Viabilidade do cronograma;
- IX - Enquadramento do projeto nas áreas temáticas propostas;
- X - Cumprimento das disposições da resolução CEPE 432/2022, de 13/05/2022;
- XI - Integração com o ensino e a pesquisa.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA
COMISSÃO DE EXTENSÃO - COMEX

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 19 Os casos omissos e controversos na aplicação deste regimento serão dirimidos pela COMEX.

Art. 20° Este regimento entrará em vigor em XX de XXXX de 2023

Revogam-se as disposições em contrário.



REGIMENTO Nº 27/2023 - SECDIGER-UAST (11.01.43.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/10/2023 11:09)

JULIANA JOYCE NASCIMENTO MIRANDA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SECDIGER-UAST (11.01.43.15)

Matrícula: ###092#0

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: 27, ano: 2023, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **30/10/2023** e o código de verificação: **66bbf1b7e3**